



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.857 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Deficientes Físicos de Erechim - ADAU, vinculada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAÉ), visando repasse de recursos financeiros oriundos da subvenção municipal.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios com a Associação dos Deficientes Físicos de Erechim - ADAU, vinculada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAÉ), visando repasse de recursos financeiros oriundos da subvenção municipal.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2º O recurso financeiro totaliza o montante de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) a serem repassados, integralmente, após a assinatura do Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante do mesmo.

Art. 3º A Entidade, necessitando, eventualmente, complementar documentação e/ou plano de trabalho, sem modificação do valor referido, poderá fazê-lo até o dia 14 de Janeiro de 2011, sob pena de não assinar o Termo de Convênio e, conseqüentemente não receber os recursos financeiros previstos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 1424300302.055 – Recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 5º A Entidade beneficiada deverá prestar contas ao Município, do recursos recebido, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto nº 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Dezembro de 2010.

Ana Lucia Silveira de Oliveira,
Prefeita Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração